



Renovação com Responsabilidade

A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 210/2022 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 210/2022, de autoria do Vereador Pedro Rodrigues de Paulo dispõe sobre a fixação sobre os direitos da gestante e de seu acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é tornar público os direitos das gestantes através da fixação de cartazes contendo informações sobre o direito da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, em estabelecimentos de atendimento de saúde, públicos e privados no município de Maracanaú.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo facilitar o acesso a essa informação, tornando público esse direito, visando garantir maior dignidade ao nascituro e a parturiente.

Ainda de acordo com a Constituição Brasileira em seu art. 5º da Carta Magna trata da Igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A Igualdade deve ser analisada com base no Princípio da Isonomia, que se traduz na máxima **“tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de duas desigualdades”**.



Renovação com Responsabilidade

Ainda, a lei orgânica do Município de Maracanaú expressa que:

Art. 1º - O Município de Maracanaú, entidade de Direito Público Interno da República Federativa do Brasil, incorporado à unidade administrativa do Estado do Ceará e integrante da Região Fisiográfica do tipo predominante de planícies aluviais e formação de barreiras, adota, no exercício de sua autonomia e como definição de sua existência, os seguintes Princípios fundamentais:

VII - compromisso de aceleração do **acesso** da população aos benefícios da **educação, da saúde e do bem-estar social, calcada na realidade, econômica e cultural da comunidade, pelo aumento das oportunidades de emprego e de renda familiar;**

A lei orgânica do município ainda dispõe das matérias de competência **restritiva do Prefeito Municipal:**

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - **organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.**

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

PARECER

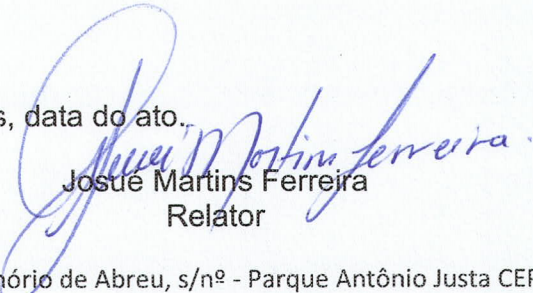
Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura cumpre os requisitos legais para prosseguimento legislativo.

Dessa forma, este relator entende pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI DE Nº 210/2022 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.


José Martins Ferreira
Relator